

**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 9

Setor da indústria de equipamen-  
tos de geração, transmissão e  
distribuição de eletricidade

Protocolo de Adequação

ALADI/AAP.C/9  
25 de março de 1993

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

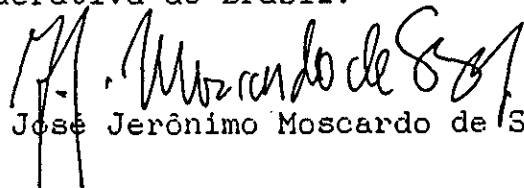
CONVEM EM:

Subscrever, de conformidade com o disposto pela Resolução 140 do Comitê de Representantes, art. 2º, parágrafo 2, o "Protocolo de Adequação" do Acordo de Alcance Parcial de Natureza Comercial nº 9, celebrado por seus respectivos Governos, cujo texto e Anexo do Programa de Liberação fazem parte do presente Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
José Jerônimo Moscardo de Souza

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

  
Ignacio Villaseñor

Os Governos do Brasil e do México, signatários do Acordo de Complementação nº 9, subscrito em 6 de outubro de 1969 no setor da indústria de equipamentos de geração, transmissão e distribuição de eletricidade, em cumprimento do disposto pela Resolução 1 do Conselho de Ministros, artigo oitavo, convêm em modificar os termos do referido Acordo de Complementação, com a finalidade de adequá-lo à nova modalidade de acordos de alcance parcial, de natureza comercial, previstos pelo Tratado de Montevideu 1980 e regulamentados pela Resolução 2 do Conselho de Ministros, que ficará redigido da seguinte forma:

## CAPITULO I

### Setor industrial

Artigo 1.- O setor industrial abrangido pelo presente Acordo, compreende os produtos individualizados a seguir, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação.

NALADI/SH	PRODUTO
7419.91.00	Conectores e terminais de cobre para subestações, linhas áreas e sistemas de terra vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho
7419.99.00	Os demais conectores e terminais de cobre para subestações, linhas aéreas e sistemas de terra
7616.90.00	Conectores e terminais de alumínio para subestações, linhas aéreas e sistemas de terra
8501.10.00	Motores monofásicos de 1/75 HP, exceto para toca-discos, toca-fitas e gravadores de potência não superior a 37,5 W
8501.10.00	Motores assíncronicos trifásicos, para uso naval com rotor de gaiola, fracionários, de potência não superior a 37,5 W

MA

MA

- 8501.31.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência não superior a 750 W
- 8501.31.00 Os demais geradores de potência não superior a 750 W
- 8501.31.00 Servomotores de corrente contínua para aplicação em avanços de máquinas operacionais com potências de 0,3 KW de potência não superior a 750 W
- 8501.32.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência, superior a 750 W mas não superior a 75 KW
- 8501.32.00 Os demais geradores de potência superior a 750 W mas não superior a 75 KW
- 8501.32.00 Servomotores de corrente contínua para aplicação em avanços de máquinas operacionais com potências até 3 KW
- 8501.33.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência superior a 75 KW mas não superior a 375 KW
- 8501.33.00 Os demais geradores de até 375 KW de capacidade
- 8501.34.00 Geradores de até 1.000 KW, exceto navais
- 8501.34.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência superior a 375 KW
- 8501.34.00 Motores de 3.500 KW até 10.000 KW de mais de 3.000 kg de peso
- 8501.40.00 Motores monofásicos até 1/16 HP, exceto para toca-discos, toca-fitas e gravadores
- 8501.51.00 Motores assíncronicos para uso naval, com rotor de gaiola, fracionário, com potência não superior a 1 HP
- 8501.52.00 Motores assíncronicos trifásicos para uso naval, com rotor de gaiola até 100 HP

MA

MA

- 8501.53.00 Motores assíncronicos trifásicos para uso naval, com rotor de gaiola de potência superior a 75 KW
- 8501.53.00 Motores trifásicos de indução, com rotor de gaiola de potência superior a 500 HP
- 8501.53.00 Motores trifásicos com rotor de anéis para pontes rolantes de potência superior a 75 KW
- 8501.61.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência não superior a 75 KVA
- 8501.62.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência superior a 75 KVA mas não superior a 375 KVA
- 8501.63.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência superior a 375 KVA mas não superior a 750 KVA
- 8501.64.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência superior a 750 KVA
- 8504.21.00 Transformadores de dielétrico líquido de até 10 KVA de potência exceto para rádio e televisão
- 8504.21.00 Transformadores de dielétrico líquido de distribuição, monofásicos ou trifásicos
- 8504.21.00 Os demais transformadores de dielétrico líquido com potência superior a 0,5 MVA
- 8504.22.00 Transformadores de dielétrico líquido de potência superior a 650 KVA mas não superior a 10.000 KVA
- 8504.23.00 Transformadores de dielétrico líquido de potência superior a 10.000 KVA
- 8504.31.00 Transformadores chamados de medida, de potência não superior a 1 KVA
- 8504.31.00 Os demais transformadores, de potência não superior a 1 KVA exceto para rádio e televisão

MA

M.

- 8504.31.00 Os demais transformadores de potência não superior a 1 KVA de distribuição, monofásicos ou trifásicos, exceto para rádio e televisão
- 8504.32.00 Transformadores chamados de medida de potência superior a 1 KVA mas não superior a 16 KVA
- 8504.32.00 Os demais transformadores de potência superior a 1 KVA mas não superior a 16 KVA, exceto para rádio e televisão
- 8504.33.00 Transformadores chamados de medida de potência superior a 16 KVA mas não superior a 500 KVA
- 8504.33.00 Transformadores de potência superior a 16 KVA mas não superior a 500 KVA
- 8504.34.00 Transformadores chamados de medida de potência superior a 500 KVA
- 8504.34.00 Os demais transformadores de potência superior a 500 KVA
- 8504.40.00 Retificadores de vapor de mercúrio
- 8505.30.00 Cabeças elevadoras eletromagnéticas para máquinas elevadoras com capacidade de carga até 30 toneladas, concebidas para suportar temperatura não superior a 300 graus C
- 8505.90.00 Solenóides de tração, para embreagens e/ou freios, eletromagnéticos, exceto para uso automotriz
- 8514.20.00 Fornos elétricos industriais de indução, de alta ou de baixa frequência, exceto os de padaria
- 8515.31.00 Máquinas para soldar, de arco, de mais de 1.260 A total ou parcialmente automáticas
- 8515.39.00 As demais máquinas para soldar, de arco, de mais de 1.260 A
- 8535.10.00 Corta-circuitos fusíveis até 46 KV
- 8535.21.00 Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção para uma tensão inferior a 72,5 KV

MA

M.

- 8535.29.00 Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção, de mais de 34,5 KV
- 8536.30.00 Interruptores de navalhas com carga de mais de 5 KV
- 8535.30.00 Botões pulsadores para comando
- 8535.30.00 Seletores de circuito exceto os de uso em eletrônica
- 8535.30.00 Seccionadores conectadores de navalhas sem carga, de 2 kg até 2.750 kg de peso
- 8535.40.00 Pára-raios tipo distribuição autovalvulares de 3 a 30 KV nominais para sistemas com neutro a terra até 34,5 KV
- 8535.90.00 Contactores a vácuo
- 8535.90.00 Chaves seccionadoras ou comutadores de bancada para altas correntes, com acionamento manual ou motorizado, em cobre ou alumínio, de 5 KA até 100 KA, com peso unitário superior a 2 kg sem exceder 2,750 kg
- 8535.90.00 Bornes individuais ou em filas com corpos isolantes (tabuinhas terminais), para uso elétrico
- 8536.10.00 Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de até 600 V
- 8536.10.00 Corta-circuitos fusíveis
- 8536.20.00 Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção, até 1 KV
- 8536.20.00 Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção, de ruptura a vácuo, de mais de 600 V
- 8536.30.00 Chaves magnéticas de reversão com relés térmicos com potência nominal até 200 HP
- 8536.30.00 Chaves magnéticas guardamotor de proteção, até 200 HP

MA

MA

8536.30.00 Chaves magnéticas guardamotor de proteção, superior a 300 HP

8536.30.00 Chaves magnéticas estrela ou triângulo com potência superior a 300 HP

8536.41.00 Relés térmicos para uso em chaves magnéticas para uma tensão não superior a 60 V

8536.41.00 Os demais relés térmicos para uma tensão não superior a 60 V

8536.41.00 Relés de sobrecorrente, exceto os de indução para uma tensão não superior a 60 V

8536.49.00 Os demais relés térmicos para uso em chaves magnéticas

8536.49.00 Os demais relés térmicos

8536.49.00 Os demais relés de sobrecorrente, exceto os de indução

8536.50.00 Botões pulsadores para comando

8536.50.00 Seletores de circuito exceto os de uso em eletrônica

8536.50.00 Seccionadores conectadores de navalhas sem carga, de 2 kg até 2.750 kg. de peso

8536.90.10 Contactores a vácuo

8536.90.90 Bornes individuais ou em filas com corpos isolantes (tabuinhas terminais), para uso elétrico

8536.90.90 Arrancadores manuais a voltagem reduzida até 100 HP

8538.90.00 Partes e componentes para disjuntores em qualquer meio de extinção com capacidade de alta, média e baixa tensão

8545.19.00 Eletrodos de carvão ou de grafita com ou sem metal, para corte

8545.19.00 Anodos de grafita, para tanques eletrolíticos

MA

MA

- 8547.10.00 Buchas capacitivas de cerâmica para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais
- 8547.20.00 Buchas capacitivas de plástico para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais
- 8547.90.00 Buchas capacitivas de vidro para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais
- 8547.90.00 Outras buchas capacitivas para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais
- 9028.30.00 Contadores motores, monofásicos e polifásicos, exceto os contadores para medidas de eletricidade

## CAPITULO II

### Tratamentos aplicados às importações

Artigo 20.- No Anexo I registram-se as preferências, restrições não-tarifárias e demais condições acordadas por cada um dos países signatários para a importação dos produtos negociados, bem como os prazos de vigência das preferências, uma vez que estes tiverem sido pactuados.

As preferências registradas nesse Anexo beneficiarão aqueles produtos que cheguem ao porto ou lugar de internação no país de destino dentro do prazo de vigência estabelecido para cada caso, de acordo com a legislação interna da cada país.

Artigo 30.- Os produtos compreendidos no artigo 1 do presente Acordo deverão ser novos para gozar dos benefícios derivados das preferências pactuadas no Anexo I.

## CAPITULO III

### Regime de origem

Artigo 40.- As preferências outorgadas para a importação dos produtos incluídos no Anexo I do presente Acordo serão aplicadas exclusivamente aos produtos originários e procedentes do território dos países signatários.

MA

J.



Artigo 59.- Os produtos compreendidos no Anexo I serão considerados originários dos países signatários quando cumpram com as disposições gerais contidas no Anexo II deste Acordo.

Artigo 60.- A pedido de qualquer país signatário os requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo poderão ser revisados com a finalidade, entre outras, de:

- a) adaptá-los ao desenvolvimento da tecnologia; e
- b) ajustá-los à evolução de novas condições de produção nos países signatários.

#### CAPITULO IV

##### Preservação das preferências pactuadas

Artigo 70.- Os países signatários se comprometem a manter a preferência percentual acordada, seja qual for o nível de gravames aplicado à importação de terceiros países.

Quando for modificado unilateralmente o tratamento acordado nas negociações, de modo que signifique uma situação menos favorável que a pactuada, os países signatários que se considerem afetados poderão solicitar a revisão das preferências registradas no Anexo I com a finalidade de restabelecer sua eficácia.

#### CAPITULO V

##### Cláusulas de salvaguarda

Artigo 80.- Os países signatários poderão aplicar unilateralmente, e de forma não discriminatória, cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos negociados, quando ocorram importações em quantidades ou em condições tais que causem ou ameacem causar prejuízos graves à atividade produtiva do setor industrial abrangido pelo presente Acordo.

As cláusulas de salvaguarda a que se refere este artigo somente poderão ser aplicadas ao iniciar-se o segundo ano de vigência do presente Acordo ou depois de transcorrido um ano de sua revisão e pelo período de um ano prorrogável por igual período.

Artigo 9º.- Os países signatários que tiverem adotado medidas para corrigir o desequilíbrio de seu balanço de pagamentos global poderão estender essas medidas em caráter transitório e de forma não discriminatória, ao comércio de produtos negociados no presente Acordo.

As medidas mencionadas neste artigo poderão ser aplicadas pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos consecutivos caso persistam as causas que as originaram, devendo ser atenuadas progressivamente até sua total eliminação, na medida em que melhorar a situação que motivou sua adoção.

Artigo 10.- As medidas adotadas em virtude da aplicação da cláusula de salvaguarda prevista nos artigos 8 e 9 serão comunicadas aos países signatários através de suas Representações Permanentes no Comitê, dentro de trinta dias de sua aplicação.

Artigo 11.- A aplicação das cláusulas de salvaguarda previstas no presente Capítulo não atingirá as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

## CAPITULO VI

### Adesão

Artigo 12.- O presente Acordo estará aberto à adesão, prévia negociação, dos demais países-membros da Associação.

Artigo 13.- Os países-membros da Associação que tiverem o propósito de aderir ao presente Acordo iniciarão as negociações a que se refere o artigo anterior em um prazo máximo de cento e vinte dias de comunicada sua intenção aos Governos dos países signatários através da Secretaria-Geral da Associação.

Artigo 14.- A adesão será formalizada definitivamente uma vez feita a negociação correspondente, mediante a subscrição de um protocolo adicional ao presente, que entrará em vigor trinta dias depois de seu depósito na Secretaria-Geral da Associação.

## CAPITULO VII

### Denúncia

Artigo 15.- Qualquer um dos Governos dos países signatários do presente Acordo poderá denunciá-lo depois de transcorrido um ano de sua participação no mesmo, contado a partir da data de subscrição do presente Protocolo.

MA

M.

Para esses efeitos, comunicará sua decisão aos demais Governos signatários do Acordo, pelo menos com sessenta dias de antecipação ao depósito do respectivo instrumento de denúncia perante a Secretaria-Geral da Associação.

Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para o país denunciante os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, exceto no que se refere às preferências e demais tratamentos recebidos ou outorgados, os quais continuarão em vigor pelo período de um ano ou até a finalização de seus respectivos prazos de vigência, salvo que na oportunidade da denúncia os países signatários acordem um prazo diferente.

## CAPITULO VIII

### Países de menor desenvolvimento econômico relativo

Artigo 16.- De conformidade com o disposto na Resolução 2 do Conselho de Ministros, artigo sexto, letra e), as preferências outorgadas no presente Acordo serão automaticamente extensivas, sem a outorga de compensação, aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, independentemente de negociação ou adesão ao mesmo.

Essas preferências serão aplicadas aos produtos originários e procedentes do território dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, quando cumpram as disposições relativas ao regime de origem estabelecidas no Capítulo III deste Acordo.

## CAPITULO IX

### Convergência

Artigo 17.- Por ocasião das Conferências de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980 os países signatários examinarão a possibilidade de proceder à multilateralização progressiva dos benefícios derivados do presente Acordo.

MA

M.

## CAPITULO X

### Tratamentos diferenciais

Artigo 18.- Os países signatários levarão em conta o princípio dos tratamentos diferenciais estabelecido no Tratado de Montevideu 1980 e nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros, nas negociações a que se refere o Capítulo VI do presente Acordo.

## CAPITULO XI

### Revisão do Acordo

Artigo 19.- Os países signatários revisarão cada três anos o presente Acordo com a finalidade, entre outras, de:

- a) ampliar o setor industrial;
- b) negociar a incorporação de novos produtos ao Anexo I;
- c) adotar requisitos específicos de origem para os produtos incluídos no Anexo I do presente Acordo, de conformidade com o disposto no Anexo II;
- d) negociar a ampliação das preferências e a eliminação das restrições não-tarifárias que subsistam sobre os produtos constantes do Anexo I; e
- e) retirar produtos incluídos no Anexo I, mediante a outorga de adequada compensação.

A revisão a que se refere o presente artigo poderá realizar-se em qualquer momento a pedido de qualquer um dos países signatários. Esse pedido será comunicado aos demais países signatários através de suas respectivas Representações Permanentes no Comitê.

Artigo 20.- A revisão das preferências pactuadas com prazos de vigência determinados, será feita antes de seu vencimento, quando os países signatários considerem conveniente.

Os países signatários consideram-se devidamente compensados pela caducidade das preferências pactuadas com prazos de vigência determinados ao cumprir-se os termos estabelecidos para cada caso no Anexo I.

Artigo 21.- A revisão dos tratamentos à importação feita de acordo com o previsto neste Capítulo beneficiará exclusivamente os países que participem de sua negociação.

MA

M.

CAPITULO XII

Vigência

Artigo 22.- O presente Acordo vigorará pelo período de um ano, contado a partir de 29 de novembro de 1991, prorrogável automaticamente por anualidades sucessivas, salvo manifestação expressa em contrário de algum de seus signatários formulada com noventa dias de antecipação à data de seu vencimento.

Neste último caso cessarão automaticamente para esse país as obrigações contraídas e os direitos adquiridos em virtude do presente Acordo, sem ser exigido o cumprimento do disposto pelo artigo 15.

Os Governos dos países signatários se comprometem a adotar, dentro do mais breve prazo possível, as medidas necessárias para colocar em vigor as preferências registradas no presente Acordo. Sem prejuízo do anterior se entenderá que cada Governo somente se beneficiará das preferências outorgadas uma vez que o tiver colocado em vigor em seu respectivo território, inclusive administrativamente.

CAPITULO XIII

Disposições gerais

Artigo 23.- Os resultados da revisão a que se refere o Capítulo XI do presente Acordo, bem como as modificações que forem introduzidas por aplicação das disposições contidas nos Capítulos III e IV, serão registradas em protocolos adicionais ao presente.

Artigo 24.- Os países signatários informarão anualmente ao Comitê de Representantes os avanços que realizem conforme os compromissos assumidos no presente Acordo, bem como qualquer modificação que signifique uma mudança substancial de seu texto.

*MA*

-----

*MA*

ANEXO I

PREFERENCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO  
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

MTA

M-

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

BRASIL

1. Disposições de caráter geral.

Portaria DECEX nº 8, de 13/V/91, modificada pela Resolução nº 15, de 9/VIII/91.

Salvo as exceções estabelecidas a título expresse, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de guia de importação devem ser apresentados às agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

2. Gravames paratarifários

a) Lei nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, com a redação do artigo 5º da Lei nº 8.387, de 30/XII/91; Portaria nº 414 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, de 15/V/92.

A emissão de guias de importação, a partir da data da vigência da presente Portaria será efetuada, independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem ou procedência da mercadoria, mediante o pagamento de emolumento, como forma de ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços, de acordo com a seguinte tabela:

<u>Emissão de:</u>	<u>UFIR mensal</u>
- guia de importação	180
- anexo	0
- aditivo	0



b) Lei nº 7.700 de 21/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP), equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

MÉXICO

Lei Federal de Direitos, de 30 de dezembro de 1981, modificada pela Lei de 17 de dezembro de 1991, artigo 22.

A importação dos produtos negociados tributa um direito de prestação de serviços consulares, no visto dos seguintes documentos:

- a) Certificados de análise, de correção de manifestos, de livre venda e médicos.
- b) Certificados de sanidade animal.
- c) Certificados fitossanitários e de sanidade de produtos animais.

*MA*

-----

*A.*



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO	PREF.	PERC.	OBSERVACAO
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:				
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	OTG.:				
: 7419	: OUTRAS OBRAS DE COBRE.			BR	76		
: 7419.9	: OUTRAS:						
: 7419.91.00	: VAZADAS, MOLDADAS, ESTAMPADAS OU FORJADAS, MAS SEM:						
	: QUALQUER OUTRO TRABALHO						
: 7419919900	30	LI					CONECTORES E TERMINAIS DE COBRE PARA SUBESTACOES, LINHAS AEREAS E SISTEMAS DE TERRA QUOTA ANUAL: US\$ 30.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 7419.99.00
				ME	50		
: 74199102	20	LI					CONECTORES E TERMINAIS DE COBRE PARA SUBESTACOES, LINHAS AEREAS E SISTEMAS DE TERRA QUOTA ANUAL: US\$ 30.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 7419.99.00
: 74199199	15	LI					
: 7419.99.00	: OUTRAS			BR	76		
: 7419999999	30	LI					CONECTORES E TERMINAIS DE COBRE PARA SUBESTACOES, LINHAS AEREAS E SISTEMAS DE TERRA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7419.91.00
				ME	50		
: 74199901	20	LI					CONECTORES E TERMINAIS DE COBRE PARA SUBESTACOES, LINHAS AEREAS E SISTEMAS DE TERRA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7419.91.00
: 74199902	20	LI					
: 74199999	15	LI					
: 7616	: OUTRAS OBRAS DE ALUMINIO.			BR	76		
: 7616.90.00	: OUTRAS						
: 7616909999	30	LI					CONECTORES E TERMINAIS DE ALUMINIO PARA SUBESTACOES, LINHAS AEREAS E SISTEMAS DE TERRA QUOTA ANUAL: US\$ 30.000

MA

A.

MALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
7616.90.00:	(CONT.)			ME	50	CONECTORES E TERMINAIS DE ALUMINIO PARA LINHAS AEREAS QUOTA ANUAL: US\$ 30.000 EM CONJUNTO COM OS CONECTORES E TERMINAIS DE ALUMINIO PARA SUBESTACOES E SISTEMAS DE TERRA CLASSIFICADOS NESTE ITEM
76169001	15		LI		50	CONECTORES E TERMINAIS DE ALUMINIO PARA SUBESTACOES E SISTEMAS DE TERRA VER QUOTA ATRIBUIDA AOS CONECTORES E TERMINAIS DE ALUMINIO PARA LINHAS AEREAS CLASSIFICADOS NESTE ITEM
76169099	20		LI			
8501	MOTORES E GERADORES, ELETRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGENEOS.			BR	97	MOTORES MONOFASICOS DE 1/75 ATE 1/16 HP, EXCETO PARA TOCA-DISCOS, TOCA-FITAS E GRAVADORES QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8501.40.00
8501.10.00:	MOTORES DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 37,5 W				85	MOTORES ASSINCRONICOS TRIFASICOS, PARA USO NAVAL COM ROTOR DE GAIOLA, FRACIONARIO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM OS MOTORES ASSINCRONICOS PARA USO NAVAL COM ROTOR DE GAIOLA, CLASSIFICADOS NOS ITENS 8501.51.00; 8501.52.00 E 8501.53.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501100299	20		LI			
8501510100	20		LI			
				ME	75	MOTORES MONOFASICOS DESDE 1/75 HP, PARA BARBEADORES ELETRICOS QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM OS DEMAIS MOTORES MONOFASICOS DE 1/75 ATE 1/16 HP, EXCETO PARA TOCA-DISCOS, CLASSIFICADOS NOS ITENS 8501.10.00 E

MA

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS: DTG.	PREF. PERC.
8501.10.00 (CONT.)				ME
	85011003	15	LI	8501-40.00
				75
				OS DE MAIS MOTORES MONOFASICOS DE 1/75 HP ATÉ 1/16 HP, EXCETO PARA TOCA-DISCOS, TOCA-FITAS E GRAVADORES VER QUOTA ATRIBUIDA AOS MOTORES MONOFASICOS DE 1/75 ATÉ 1/16 HP PARA BARBEADORES ELETRICOS, CLASSIFICADOS NESTE ITEM
	85014006	15	LI	
				68
				MOTORES ASSINCRONICOS TRIFASICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM OS MOTORES ASSINCRONICOS PARA USO NAVAL COM ROTOR DE GAIOLA CLASSIFICADOS NOS ITENS 8501.51.00, 8501.52.00 E 8501.53.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	85011099	10	LI	
8501.3 : OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTINUA; GERADORES DE CORRENTE CONTINUA:				
8501.31.00: DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 750 W				BR
				70
	8501310299	20	LI	GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATÉ 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
				63
	8501310299	20	LI	GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
				100
				GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NAVAIS QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS GERADORES DE ATÉ 300 KW, EXCETO NAVAIS, CLASSIFICADOS NOS ITENS 8501.31.00, 8501.32.00 E 8501.33.00

MA

M

W

REFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
					PREF. PERC.		
8501.31.00 (CONT.)				BR			
	8501310299	25	LI		70		GERADORES DE ATE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NAVAIS VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NAVAIS, CLASSIFICADOS NESTE ITEM
	8501310299	25	LI		100		SERVOMOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA APLICACAO EM AVANCOS DE MAQUINAS OPERACIONAIS COM POTENCIA DE 0,3 KW, ATE 3.000 KG DE PESO QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8501.32.00
	8501310100	25	LI	ME	50		GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	85013101	20	LI		50		OS DEMAIS GERADORES QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS DEMAIS GERADORES DE ATE 300 KW DE CAPACIDADE CLASSIFICADOS NOS ITENS 8501.31.00, 8501.32.00 E 8501.33.00
	85013101	20	LI		100		SERVOMOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA APLICACAO EM AVANCOS DE MAQUINAS OPERACIONAIS COM POTENCIAS DESDE 0,3 KW QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8501.32.00
	85013199	10	LI				
8501.32.00 DE POTENCIA SUPERIOR A 750 W MAS NAO SUPERIOR A 75 KW							

MDA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: DTG.:	REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		REGIME GERAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	
8501.32.00 (CONT.)				BR	70	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATÉ 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501320299	25	LI			63	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501320299	25	LI			100	GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NAVAIS VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NA- VAIS, CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00
8501320299	25	LI			70	GERADORES DE ATÉ 3.000 KG DE PESO, EXCE- TO NAVAIS VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE MAIS 3.000 KG DE PESO, EXCETO NAVAIS, CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00
8501320100	25	LI			100	SERVOMOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA APLICACAO EM AVANCOS DE MAQUINAS OPERA- CIONAIS COM POTENCIAS DE 3 KW, ATÉ 3.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.31.00
85013201	20	LI		ME	50	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
					50	OS DEMAIS GERADORES

MA

M

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R. LEGAL	PAIS OTG.	PREF. PERC.
8501.32.00: (CONT.)				ME
	85013201	20	LI	100
				VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DE MAIS GERADORE S CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00
	85013299	15	LI	100
				SERVOMOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA APLICACAO EM AVANCOS DE MAQUINAS OPERA- CIONAIS COM POTENCIAS ATE 3 KW VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.31.00
8501.33.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 75 KW MAS NAO SUPERIOR A 375 KW				BR
	8501330299	25	LI	70
				GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE 300 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501330299	25	LI	63
				GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE- SO, ATE 300 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501330299	25	LI	100
				GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, ATE 300 KW, EXCETO NAVAIS VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NAVAIS, CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00
	8501330299	25	LI	70
				GERADORES DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE 300 KW, EXCETO NAVAIS VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NA- VAIS, CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00
	8501330299	25	LI	100

*Ma*

*M*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

O E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R. LEGAL	PAIS OTG.	PREF. PERC.
8501.33.00: (CONT.)				BR
				GERADORES DE MAIS DE 300 KW, EXCETO NA- VAIS QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM OS GERADORES DE ATÉ 1.000 KW, EXCETO NA- VAIS, CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.34.00
	8501330299	25	LI	
				65
				GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATÉ 3.000 KG DE PESO, DE MAIS DE 300 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501330299	25	LI	
				58
				GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE- SO, DE MAIS DE 300 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501330299	25	LI	
				ME
				50
				GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	85013301	20	LI	
	85013302	10	LI	
				50
				OS DEMAIS GERADORES DE ATÉ 150 KW DE CA- PACIDADE VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DEMAIS GERADORES CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00
	85013301	20	LI	
	85013302	10	LI	
				100
				OS DEMAIS GERADORES DE MAIS DE 150 KW ATE 300 KW DE CAPACIDADE VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DEMAIS GERADORES CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00
	85013302	10	LI	
				100

*MA*

*PA*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS DTG.	REGIME DO ACORDO	
		AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.	D B S E R V A C A O
8501.33.00: (CONT.)				ME		OS DEMAIS GERADORES DE MAIS DE 300 KW QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS DEMAIS GERADORES CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.34.00
	85013302	10	LI			
8501.34.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 375 KW				BR	100	GERADORES DE ATE 1.000 KW, EXCETO NAVAIS VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE MAIS DE 300 KW, EXCETO NAVAIS, CLASSI- FICADOS NO ITEM 8501.33.00
	8501340299	25	LI			
					65	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE 1.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501340299	25	LI			
					58	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE- SO, ATE 1.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501340299	25	LI			
					65	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501340299	25	LI			
					58	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE- SO, DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501340299	25	LI			
					100	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE,

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
NALAD1/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICD MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS: OTG.			
8501.34.00	(CONT.)		BR			SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501340299	25		LI	100		MOTORES DE 3.500 KW ATE 10.000 KW DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM CONJUNTO COM OS MOTORES DE MAIS DE 10 KG E ATE 3.000 KG DE PESO, CLASSIFICADOS NESTE ITEM
8501340100	25		LI	73		MOTORES DE 3.500 KW ATE 10.000 KW, DE MAIS DE 10 KG E ATE 3.000 KG DE PESO VER QUOTA ATRIBUIDA AOS MOTORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, CLASSIFICADOS NESTE ITEM
8501340100	25		LI	100		OS DEMAIS GERADORES DE ATE 1.000 KW VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.33.00
85013401	10		LI	50		GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
85013401	10		LI	100		GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
85013401	10		LI	100		MOTORES DE 3.500 KW ATE 10.000 KW QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
85013499	10		LI			

*MA*

*M*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO	PREF.	
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:	PERC.		
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	OTG.		----- O B S E R V A C A O -----	
:8501.40.00:OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, MONOFASICOS				BR	97	MOTORES MONOFASICOS ATE 1/15 HP, EXCETO PARA TOCA-DISCOS, TOCA-FITAS E GRAVADORES VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00
	:8501400100	25	LI			
	:8501409900	25	LI			
:8501.40.00:OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, MONOFASICOS				ME	75	MOTORES MONOFASICOS, ATE 1/16 HP, PARA BARBEADORES ELETRICOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00
	:85014003	15	LI			
:8501.40.00:OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, MONOFASICOS					75	OS DEMAIS MOTORES MONOFASICOS ATE 1/16 HP, EXCETO PARA TOCA-DISCOS, TOCA-FITAS, E GRAVADORES VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00
	:85014006	15	LI			
:8501.51.00:OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, POLIFASICOS: DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 750 W				BR	85	MOTORES ASSINCRONICOS TRIFASICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA, FRACIONARIO, COM POTENCIA NAO SUPERIOR A 1 HP VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	:8501510100	25	LI			
:8501.51.00:OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, POLIFASICOS: DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 750 W				ME	68	MOTORES ASSINCRONICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA, ATE 1 HP VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	:85015102	20	LI			
:8501.52.00:DE POTENCIA SUPERIOR A 750 W MAS NAO SUPERIOR A 75 KW				BR	85	MOTORES ASSINCRONICOS TRIFASICOS, PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA, FRACIONARIOS, COM POTENCIA MAIOR DE 10 HP E ATE 3.000 KG DE PESO

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS OTG.	PREF. PERC.
8501.52.00 (CONT.)				BR
8501520100	25	LI		85
				MOTORES ASSINCRONICOS TRIFASICOS, PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA, FRACIONARIOS, COM POTENCIA ATE 10 HP E ATE 3.000 KG DE PESO VER QUOTA ANUAL INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501520100	25	LI		68
				MOTORES ASSINCRONICOS TRIFASICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA ATE 100 HP VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501.53.00 DE POTENCIA SUPERIOR A 75 KW				BR
8501530100	25	LI		86
				MOTORES ASSINCRONICOS TRIFASICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501530100	25	LI		86
				MOTORES TRIFASICOS DE INDUCAO, COM ROTOR DE GAIOLA, DE POTENCIA SUPERIOR A 500 HP QUOTA ANUAL: US\$ 250.000
8501530201	25	LI		93
8501530299	25	LI		93
				MOTORES TRIFASICOS COM ROTOR DE ANEIS PARA PONTES ROLANTES QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
				ME
				50

*M.A.*

*M.*

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO
NALADI/	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:	PREF.
/SH :	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	OTG.:	PERC.
				O B S E R V A C A O
8501.53.00:(CONT.)				ME
	85015307	15	LI	MOTORES ASSINCRONICOS TRIFASICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA, COM POTENCIA SUPERIOR A 12.000 HP VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
				68
	85015304	20	LI	MOTORES ASSINCRONICOS TRIFASICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA, COM POTENCIA SUPERIOR A 100 HP E INFERIOR A 12.000 HP VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
				68
	85015304	20	LI	MOTORES TRIFASICOS DE INDUCAO, COM ROTOR DE GAIOLA, DE POTENCIA SUPERIOR A 500 HP E INFERIOR A 12.000 HP QUOTA ANUAL: US\$ 250.000
				85
	85015399	10	LI	MOTORES TRIFASICOS COM ROTOR DE ANEIS PARA PONTES ROLANTES QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
8501.6 GERADORES DE CORRENTE ALTERNADA (ALTERNADORES):				
8501.61.00:DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 75 KVA				BR
	8501610000	25	LI	70 GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
				63
	8501610000	25	LI	GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL

*MA*

*A.*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS: OTG.	PREF. PERC.	
:8501.61.00:(CONT.)					
			ME	50	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	85016101	20	LI		
:8501.62.00:DE POTENCIA SUPERIOR A 75 KVA MAS NAO SUPERIOR A :375 KVA					
			BR	70	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE 300 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501620000	25	LI		
				63	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE 300 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501620000	25	LI		
				70	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, DE MAIS DE 300 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501620000	25	LI		
				63	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE- SO, DE MAIS DE 300 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501620000	25	LI		
			ME	50	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	85016201	20	LI		
:8501.63.00:DE POTENCIA SUPERIOR A 375 KVA MAS NAO SUPERIOR A :750 KVA					

LM

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO	REGIME GERAL		MOE.	UNID.	
8501.63.00: (CONT.)								
					BR		70	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATÉ 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501630000	25		LI				
							63	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501630000	25		LI				
					ME		50	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	85016301	20		LI				
8501.64.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 750 KVA								
					BR		70	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATÉ 3.000 KG DE PESO, ATÉ 1.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501640000	25		LI				
							63	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, ATÉ 1.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501640000	25		LI				
							100	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 6.000 KVA ATÉ 10.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501640000	25		LI				
							70	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATÉ 3.000 KG DE PESO,

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH		TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL		PAIS: OTG.	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8501.64.00 (CONT.)					BR		
	8501640000	25		LI			DE MAIS DE 1.000 ATE 6.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
						63	
	8501640000	25		LI			GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 6.000 KG DE PE- SO, DE MAIS DE 1.000 ATE 6.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
						100	
	8501640000	25		LI			GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
					ME	50	
	85016401	20		LI			GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 6.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
						100	
	85016499	10		LI			GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 6.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8504	TRANSFORMADORES ELETRICOS, CONVERSORES ELETRICOS ESTATICOS (POR EXEMPLO: RETIFICADORES) E BOBINAS DE REATANCIA (DE AUTO-INDUCAO).						
8504.2	TRANSFORMADORES DE DIELETRICO LIQUIDO: DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 650 KVA						
8504.21.00					BR	81	
	8504210000	20		LI			DE ATE 10 KVA DE POTENCIA E 10 KG DE PE- SO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS TRANSFORMADORES DE ATE 1.000 KVA CLASSIFICADOS NOS ITENS 8504.21.00, 8504.22.00, 8504.31.00, 8504.32.00, 8504.33.00 E 8504.34.00

MMA

MMA

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
8504.21.00 (CONT.)			BR	76	OS DE MAIS, DE MAIS DE 10 KG E ATÉ 100.000 KG DE PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO ATÉ 10 KVA VER QUOTA ATRIBUIDA AOS TRANSFORMADORES DE ATÉ 10 KVA E 10 KG DE PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO, CLASSIFICADOS NESTE ITEM
8504210000	20	LI			
			ME	60	DE DISTRIBUICAO, MONOFASICOS OU TRIFASICOS QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS TRANSFORMADORES DE ATÉ 1.000 KVA, CLASSIFICADOS NOS ITENS 8504.21.00, 8504.22.00, 8504.31.00, 8504.32.00, 8504.33.00 E 8504.34.00
85042102	15	LI			
85042103	15	LI			
85042199	15	LI			
				60	OS DE MAIS TRANSFORMADORES COM POTENCIA SUPERIOR A 0,5 MVA VER QUOTA ATRIBUIDA AOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUICAO CLASSIFICADOS NESTE ITEM
85042199	15	LI			
8504.22.00		DE POTENCIA SUPERIOR A 650 KVA MAS NAO SUPERIOR A 10.000 KVA	BR	76	DE ATÉ 1.000 KVA DE POTENCIA E DE MAIS DE 10 E ATÉ 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
8504220000	20	LI			
				76	DE MAIS DE 10 E ATÉ 100.000 KG DE PESO QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS TRANSFORMADORES DE MAIS DE 1.000 KVA CLASSIFICADOS NOS ITENS 8504.22.00, 8504.23.00 E 8504.34.00
8504220000	25	LI			

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			PAIS DTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.		
8504.22.00 (CONT.)								
					ME	60		DE DISTRIBUICAO, ATE 1.000 KVA, MONOFASICOS OU TRIFASICOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
	85042201	15		LI				
						60		OS DEMAIS TRANSFORMADORES COM POTENCIA SUPERIOR A 0,5 MVA VER QUOTA ATRIBUIDA AOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUICAO CLASSIFICADOS NO ITEM 8504.21.00
	85042201	15		LI				
						60		OS DEMAIS TRANSFORMADORES DE POTENCIA SUPERIOR A 1.000 KVA QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS TRANSFORMADORES CLASSIFICADOS NOS ITENS 8504.23.00 E 8504.34.00
	85042201	15		LI				
8504.23.00 DE POTENCIA SUPERIOR A 10.000 KVA								
					BR	76		DE MAIS DE 10 KG E ATE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.22.00
	8504230000	25		LI				
						71		DE MAIS DE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.22.00
	8504230000	25		LI				
					ME	60		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.22.00
	85042301	15		LI				
8504.3 OUTROS TRANSFORMADORES:								
8504.31.00 DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 1 KVA								
					BR	76		CHAMADOS DE MEDIDA QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 8504.32.00, 8504.33.00 E

MFA

M

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	REGIME GERAL		PREF. PERC.		
8504.31.00 (CONT.)							
	8504310101	25	LI	BR			8504.34.00
					81	DE ATE 10 KG DE PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00	
	8504310199	25	LI				
					76	DE MAIS DE 10 KG ATE 100.000 KG DE PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00	
	8504310199	25	LI				
				ME	60	CHAMADOS DE MEDIDA QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 8504.32.00, 8504.33.00 E 8504.34.00	
	85013104	15	LI				
					60	DE DISTRIBUICAO, MONOFASICOS OU TRIFASICOS, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00	
	85043199	15	LI				
8504.32.00 DE POTENCIA SUPERIOR A 1 KVA MAS NAO SUPERIOR A 16 KVA							
				BR	76	CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00	
	8504329900	25	LI				
					81	DE ATE 10 KG DE PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00	
	8504329900	25	LI				
					76	DE MAIS DE 10 KG E ATE 100.000 KG DE	

*MA*

*M*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO		MOE. UNID.	R.LEGAL:	
8504.32.00: (CONT.)							
	8504329900	25	LI	BR			PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
	85043203	15	LI	ME	60		CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
	85043202	15	LI		60		DE DISTRIBUICAO, MONOFASICOS OU TRIFA- SICOS, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO, DE ATE 10 KVA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
	85043202	15	LI		60		OS DEMAIS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUI- CAO, MONOFASICOS OU TRIFASICOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
8504.33.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 16 KVA MAS NAO SUPERIOR A 500 KVA							
	8504330000	25	LI	BR	76		CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
	8504330000	25	LI		76		DE MAIS DE 10 E ATE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
	85043399	15	LI	ME	60		CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
					60		OS DEMAIS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUI- CAO, MONOFASICOS OU TRIFASICOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS DTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
				PREF. PERC.		
8504.33.00	(CONT.)		ME			
85043301	15	LI				
8504.34.00	DE POTENCIA SUPERIOR A 500 KVA		BR	76		CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
8504340000	20	LI		76		DE ATE 1.000 KVA E DE MAIS DE 10 KG E ATE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
8504340000	20	LI		71		DE MAIS DE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.22.00
8504340000	20	LI				
85043401	15	LI	ME	60		CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
85043401	15	LI		60		DE DISTRIBUICAO, MONOFASICOS OU TRIFASI- COS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
85043401	15	LI		60		OS DEMAIS TRANSFORMADORES DE POTENCIA ATE 1.000 KVA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
85043401	15	LI		60		OS DEMAIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.22.00

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

				REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O				PREF.	
NALAOI/	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:	PERC.	
/SH :	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	OTG.:		O B S E R V A C A O
:8504.40.00:	CONVERSORES ESTATICOS		BR	82	
:8504409901	25	LI			RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO QUOTA ANUAL: US\$ 50.000
:85044099	15	LI	ME	50	RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO QUOTA ANUAL: US\$ 50.000
:8505	:ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINA- DOS A TORNAREM-SE IMAS PERMANENTES APOS MAGNETI- ZACAO; PLACAS, MANDRIS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS, DE SUJEICAO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE; E FREIOS, ELETROMAGNETICOS; CABECAS DE ELEVACAO ELETROMAGNETICAS.		BR	78	
:8505.30.00:	CABECAS DE ELEVACAO ELETROMAGNETICAS				PARA MAQUINAS ELEVADORAS COM CAPACIDADE DE CARGA ATE 30 TONELADAS, CONCEBIDAS PARA SUPORTAR TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 300 GRAUS C. QUOTA ANUAL: 5 UNIDADES
:8505300000	25	LI	ME	50	PARA MAQUINAS ELEVADORAS COM CAPACIDADE DE CARGA ATE 30 TONELADAS, CONCEBIDAS PARA SUPORTAR TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 300 GRAUS C QUOTA ANUAL: 5 UNIDADES
:85053001	15	LI			
:8505.90.00:	OUTROS, INCLUIDAS AS PARTES		BR	82	
:8505900100	25	LI			SOLENOIDES DE TRACAO, PARA EMBREAGENS E/OU FREIOS, ELETROMAGNETICOS, EXCETO PARA USO AUTOMOTRIZ QUOTA ANUAL: US\$ 30.000
			ME	50	SOLENOIDES DE TRACAO, PARA EMBREAGENS E/OU FREIOS ELETROMAGNETICOS, EXCETO

MA

MA-

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS DTG.	REGIME DO ACOROO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO		PREF.	PERC.	
:8505.90.00	(CONT.)			ME			
:85059004	15		LI				PARA USO AUTOMOTRIZ QUOTA ANUAL: US\$ 30.000
:8514	:FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, :INCLUIDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUCAO OU POR :PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS :OU DE LABORATORIO PARA TRATAMENTO TERMICO DE :MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS.						
:8514.20.00	:FORNOS DE INDUCAO OU DE PERDAS DIELETRICAS			BR	82		FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS DE INDUCAO, DE ALTA OU DE BAIXA FREQUENCIA, EXCETO OS DE PADARIA QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
:8514200200	25		LI				
				ME	60		FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS, EXCETO OS DE PADARIA, DE MAIS DE 5.000 HZ QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
:85142001	20		LI				
:85142002	15		LI				
:85142003	10		LI				
:85142099	15		LI				
					50		FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS, EXCETO OS DE PADARIA, DE CAPACIDADE DE CARGA COM- PREENDIDA ENTRE 1,5 E 25 TONELADAS E FREQUENCIA DE OPERACAO IGUAL A 60 HZ FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS, EXCETO OS DE PADARIA, DE CAPACIDADE DE CARGA COM- PREENDIDA ENTRE 100 E 3.000 KG E FRE- QUENCIA DE OPERACAO DE 180 A 3.000 HZ QUOTA ANUAL CONJUNTA: US\$ 100.000
:85142001	20		LI				
:85142002	15		LI				
:85142003	10		LI				
:85142099	15		LI				
:8515	:MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO CAPAZES :DE CORTAR), ELETRICOS (INCLUIDOS OS A GAS :AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS :FEIXES DE LUZ OU DE FOTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES :DE ELETRONS, A IMPULSOS MAGNETICOS OU A JATO DE						

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	PREF.	PERC.
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:DTG.	PAIS: DTG.:	O B S E R V A C A O	
8515	(CONT.)				
		PLASMA; MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS PARA PROJECAD A QUENTE DE METAIS OU DE CARBONETOS METALICOS SINTERIZADOS.			
8515.3		MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR METAIS POR ARCO OU JATO DE PLASMA:			
8515.31.00		INTEIRA OU PARCIALMENTE AUTOMATICOS	BR	100	MAQUINAS PARA SOLDAR, POR ARCO, DE MAIS DE 1.260 A QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8515.39.00
	8515310000	25 LI			
			ME	100	MAQUINAS PARA SOLDAR, POR ARCO, DE MAIS DE 1.260 A QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8515.39.00
	85153102	10 LI			
8515.39.00		OUTROS	BR	100	MAQUINAS PARA SOLDAR, POR ARCO, DE MAIS DE 1.260 A VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8515.31.00
	8515390000	25 LI			
			ME	100	MAQUINAS PARA SOLDAR, POR ARCO, DE MAIS DE 1.260 A VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8515.31.00
	85153902	10 LI			
8535		APARELHOS PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTE- CAO, DERIVACAO, LIGACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADO- RES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSAO E SUPRESSORES DE SOBRETENSAO, TOMADAS DE CORRENTE, CAIXAS DE JUNCAO), PARA TENSAO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.			
8535.10.00		FUSIVEIS E CORTA-CIRCUITOS DE FUSIVEIS	BR	93	CORTA-CIRCUITOS FUSIVEIS ATE 46 KV QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.10.00
	8535100000	20 LI			

MA

MA

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO				REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS OTG.	PREF. PERC.		
8535.10.00 (CONT.)			ME	85		CORTA-CIRCUITOS FUSIVEIS ATE 46 KV QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.10.00
85351004	20	LI				
8535.2 8535.21.00		DISJUNTORES: PARA TENSOES INFERIORES A 72,5 KV	BR	86		DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 1 KV ATE 34,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM OS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTU- RA A VACUO, DE MAIS DE 600 E ATE 34,5 KV CLASSIFICADOS NOS ITENS 8535.21.00 E 8536.20.00
8535210000	20	LI				
				86		DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA A VACUO, ATE 34,5 KV VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 1 KV E ATE 34,5 KV CLASSIFICADOS NESTE ITEM
8535210000	20	LI				
				86		DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM CONJUNTO COM OS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV CLASSIFICADOS NOS ITENS 8535.21. 00 E 8535.29.00
8535210000	25	LI				
				86		DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA A VACUO, DE MAIS DE 34,5 KV VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE

*MA*

*MA*



REGIME DO ACORDO			
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO REGIME GERAL	PAIS: DTG.
OBSERVACAO			
8535.21.00	(CONT.)		BR
853521000	25	LI	
ORGAOS INDESTRUTIVEIS EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV CLASSIFICADOS NESTE ITEM			
			ME 50
85352199	15	LI	
DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, ATE 34,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.20.00			
			50
85352101	15	LI	
DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8535.29.00			
8535.29.00	OUTROS		BR 86
853529000	25	LI	
DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA A VACUO VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV CLASSIFICADOS NO ITEM 8535.21.00			
			86
853529000	25	LI	
DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA EM OLEO OU EM LIQUIDO, DE MAIS DE 72,5 KV VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV CLASSIFICADOS NO ITEM 8535.21.00			
			86
DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA EM GAS, DE MAIS DE 72,5 KV			

*MA*

*MA*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O				REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL	PAIS: OTG.	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8535.29.00 (CONT.)				BR	
	8535290000	25	LI		VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV CLASSIFICADOS NO ITEM 8535.21.00
				86	DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA EM AR COMPRIMIDO, DE MAIS DE 72,5 KV VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV, CLASSIFICADOS NO ITEM 8535.21.00
	8535290000	25	LI		
				ME	50
	85352999	15	LI		DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.21.00
8535.30.00 SECCIONADORES E INTERRUPTORES				BR	
	8535309900	30	LI		76 INTERRUPTORES DE NAVALHAS COM CARGA DE MAIS DE 5 KV QUOTA ANUAL= US\$ 150.000
					89
	8535300100	25	LI		BOTOES PULSADORES PARA COMANDO QUOTA ANUAL= US\$ 15.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.50.00
					87
	8535300100	25	LI		SELETORES DE CIRCUITO, EXCETO OS DE USO EM ELETRONICA QUOTA ANUAL= US\$ 15.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.50.00

*MA*

*MA*